

Ramalho da Silva, filha de Amílcar António Ramalho e de Maria de Lurdes Rosa, natural de Leiria, Leiria, de nacionalidade portuguesa, nascida em 3 de Junho de 1952, casada, titular do bilhete de identidade n.º 4139452, com domicílio na Rua de Grandvaux, 14/110, 1096 Cully, Suíça, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem cobertura, por despacho de 16 de Março de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação, por declaração de contumácia foi publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 154, de 6 de Julho de 1995.

11 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Fátima Vasconcelos*. — A Oficial de Justiça, *Rosa Maria M. P. Gameiro*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PONTA DELGADA

Aviso de contumácia n.º 5867/2005 — AP. — O Dr. Gilberto Martinho Santos Jorge, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ponta Delgada, faz saber que, no processo sumário (artigo 381.º Código de Processo Penal), n.º 151/03.0PCPDL, pendente neste Tribunal, contra o arguido Luís Alberto Arruda Botelho, filho de António Pedro Botelho e de Maria das Dores Vultão de Arruda Botelho, natural de Ponta Delgada, São José, Ponta Delgada, de nacionalidade portuguesa, nascido em 19 de Janeiro de 1976, casado, titular do bilhete de identidade n.º 12495348, com domicílio na Rua do Jogo, 10, Santa Bárbara, 9500-000 Ponta Delgada, o qual foi em 1 de Julho de 2003, condenado por sentença, como autor material de um crime de condução de ciclomotor sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, na pena de 110 dias de multa, à taxa diária de 2 euros, o que perfaz a multa criminal de 220 euros, com 73 dias de prisão subsidiária, caso o arguido não pague voluntária ou coercivamente a multa e nas custas processuais, transitada em julgado em 18 de Setembro de 2003, crime praticado em 11 de Junho de 2003, é o mesmo por despacho de 31 de Janeiro de 2005 declarado contumaz. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter ou renovar determinados documentos, tais como bilhete de identidade, passaporte e carta de condução, bem como obter ou efectuar certidões e registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente, conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, notariado, dentro de identificação civil e criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais ou juntas de freguesia.

1 de Abril de 2005. — O Juiz de Direito, *Gilberto Martinho Santos Jorge*. — A Oficial de Justiça, *Milena Bettencourt Resendes*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PONTA DELGADA

Aviso de contumácia n.º 5868/2005 — AP. — A Dr.ª Raquel Moutinho, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ponta Delgada, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 378/01.9PCPDL, pendente neste Tribunal, contra o arguido Enio Manuel Benevides Branco, filho de Manuel Fernando dos Reis Branco e de Maria Madalena Pacheco Benevides, nascido em 27 de Janeiro de 1983, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 13068562, com domicílio na Avenida de D. Paulo José Tavares, 8, Rabo de Peixe, 9600 Ribeira Grande, por se encontrar acusado da prática de um crime de dano simples, previsto e punido pelo artigo 212.º do Código Penal, praticado em 24 de Dezembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 18 de Março de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e ainda o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

21 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Raquel Moutinho*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Silva*.

Aviso de contumácia n.º 5869/2005 — AP. — A Dr.ª Raquel Moutinho, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ponta Delgada, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 197/00.0JAPDL, pendente neste Tribunal, contra o arguido Milton César Aguiar Pedro, filho de José Amorim Moura Pedro e de Maria da Conceição Aguiar, natural de Ponta Delgada, São José, Ponta Delgada, de nacionalidade portuguesa, nascido em 4 de Dezembro de 1978, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11736758, com domicílio na Rua de São Jerónimo, 33, 9545-000 Fenais da Luz, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, e de um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, praticado em Janeiro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 18 de Março de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e ainda o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

30 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Raquel Moutinho*. — O Oficial de Justiça, *Francisco Guerra Vicente*.

Aviso de contumácia n.º 5870/2005 — AP. — A Dr.ª Raquel Moutinho, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ponta Delgada, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 197/00.0JAPDL, pendente neste Tribunal, contra o arguido João Eduardo Travassos Gonzaga, filho de João Luís de Almeida Gonzaga e de Maria Eduarda de Sousa Travassos, natural de Ponta Delgada, Fenais da Luz, Ponta Delgada, nascido em 6 de Maio de 1968, casado, titular do bilhete de identidade n.º 9457209, com domicílio no Estabelecimento Prisional, Rua de Conselheiro Arouca, 2065-016 Alcoentre, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, e de um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, praticado em Janeiro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 18 de Março de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e ainda o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

30 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Raquel Moutinho*. — O Oficial de Justiça, *Francisco Guerra Vicente*.

Aviso de contumácia n.º 5871/2005 — AP. — A Juíza de Direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ponta Delgada, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1492/01.6PBPD, pendente neste Tribunal, contra o arguido Paulo Alexandre da Costa Cordeiro, filho de Alberto Medeiros Cordeiro e de Marta Manuela Gaspar da Costa Cordeiro, de nacionalidade portuguesa, nascido em 5 de Junho de 1978, casado, titular do bilhete de identidade n.º 11864259, com domicílio na Rua de Lomba de Carvalho, 8, Remédios, Bretanha, 9545-000 Capelas, nos termos do artigo 476.º do Código de Processo Penal, por sentença condenatória proferida em 15 de Julho de 2003, foi o arguido condenado na pena de multa de 350 dias à taxa diária de 5 euros o que perfaz a quantia de 1750 euros, dessa pena o arguido só liquidou o montante de 87,50 euros, tendo o remanescente da multa sido convertida em 221 dias de prisão subsidiária por despacho de 20 de Setembro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 29 de Março de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões